

PARTES DO PROCESSO

INTERESSADO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

Sessão 03/12/2021 às 00:00

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 784 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10 da [Res.-TSE nº 23.444/2015](#),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 588, de 10 de setembro de 2021, que institui a Comissão Avaliadora para atuar no Teste Público de Segurança - 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III - representante do Ministério Público Federal: Patricia Sumie Hayakawa;

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

RESOLUÇÃO

ATOS DO COMITÊ GESTOR DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Regimento Interno do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional.

O COMITÊ GESTOR DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 2º, inciso III da Lei 13.444/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução nº 1 do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL

Art. 1º O Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, criado pelo art. 5º da Lei 13.444, de 11 de maio de 2017, resolve adotar o seguinte Regimento Interno.

Art. 2º O Comitê é integrado por representantes do Poder Executivo Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 13.444, de 2017.

§ 1º. Os referidos órgãos indicarão os representantes titulares, com os respectivos suplentes.

§ 2º. O suplente somente terá assento, com direito a voto, na ausência do titular.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de comparecimento do titular e de seu suplente, poderá ser indicado representante, que terá assento e voto na reunião.

Art. 3º Compete ao Comitê, além do estabelecido no § 2º do art. 5º da Lei 13.444, de 11 de maio de 2017, desenvolver outras atividades necessárias ao fiel cumprimento de seus objetivos e finalidades.